INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

Parecer Jurídico nº 014/2021 Redenção/PA, 30 de novembro de 2021.
Objeto: Rescisão Amigável de Contrato – Processo Licitatório nº 005/2021.

Do Parecer Solicitado

A assessoria jurídica do IPPUR foi devidamente provocada pela Diretora Presidente da autarquia, no sentido de promover manifestação quanto ao pedido de rescisão contratual firmado pela empresa vencedora do certame nº 005/2021, que tem como objeto o fornecimento de combustíveis, **Auto Posto Milênio Ltda.**

De acordo com a empresa requerente, em virtude da extinção da referida pessoa jurídica, bem como por conta da natureza *intuito personae* que o contrato possui, via outra não haveria que não seja a extinção contratual de forma consensual.

Alega ainda que, por conta da extinção da pessoa jurídica, nenhum ato administrativo restaria a ser realizado, tão somente a declaração de extinção do contrato.

É o que importa relatar.

Da Fundamentação do Parecer

O pretendido pela Requerente é possível, todavia, deverá ser precedido de formalidades que não só formalizem a rescisão contratual, mas também fique atestado que esta Autarquia não sofrerá ou arcará com nenhum tipo de ônus ou prejuízo.

I – Da Rescisão Contratual Amigável

Como acima destacado, existe a possibilidade em se promover a rescisão contratual de forma amigável, conforme expresso pela Lei nº 8.666/93 que traz:

> ***Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:***
> ***(...)***
> ***II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;***

O dispositivo legal traz a referida possibilidade, mas também aduz de forma clara que condicionantes deverão ser observadas para efetivação da rescisão pretendida, a qual, nesse primeiro momento é a conveniência a administração pública.

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

Apesar do aspecto favorável que o termo conveniência carrega, é necessário que se observe em meio aos aspectos contratuais gerais se as obrigações oriundas do referido instrumento, por ambos os lados, estão sendo cumpridas.

É nesse sentido que precisamos nos reportar as lições firmadas pelo Mestre **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua reconhecida obra ***Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 18ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo/2019, pág. 1.437***, traz:

> ***"Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se caso em que haja conveniência para Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato."***

Nesse sentido, a averiguação que obrigatoriamente deverá ser feita e justificada no procedimento é se, até a rescisão, as partes estão adimplentes para com suas respectivas obrigações, haja vista o condicionado pela doutrina.

A condição acima destacada é a mesma adotada como norte pela jurisprudência que, por sua vez, diz:

> ***PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM DO MINISTÉRIO DO TURISMO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRELIMINAR ACOLHIDA. RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUESTIONADO. APELAÇÃO DA UNIÃO E REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PROVIDA. PROCESSO EXTINTO. 1. Rescindido amigavelmente o contrato administrativo, objeto da ação civil pública, desaparece o interesse processual do autor da demanda. 2. Apelação da União e remessa oficial, tida por interposta, providas. Demanda declarada extinta, sem resolução de mérito. (TRF-1 - AC: 00320713620044013400, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 23/05/2018, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 12/06/2018).***
>
> ***APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS SUPERVENIENTES E INSUPERÁVEIS FRENTE AOS LINDES DA CONTRATAÇÃO. CASO FORTUITO JUSTIFICATIVO DA RESCISÃO EFETIVADA, QUE SE MOSTROU CONVENIENTE E OPORTUNA (ARTS. 78, INC. XVII E 79, INC. II, DA LEI N. 8.666/93). INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. RECUSO DESPROVIDO. A solução de desfazer o contrato pela via da rescisão amigável mostrou-se conveniente e oportuna, afinal, imperativos supervenientes, de natureza ambiental,***

> ***classificáveis como "caso fortuito", impossibilitaram a continuidade da contratação na forma pactuada, daí a escorreita decisão consensual de rescindi-lo, que encontra endosso na Lei n. 8.666/93 (arts. 78, inc. XVII e 79, inc. II) e que não trouxe consigo dano algum ao erário. (TJ-SC - AC: 00724781620088240023 Capital 0072478-16.2008.8.24.0023, Relator: João Henrique Blasi, Data de Julgamento: 08/10/2019, Segunda Câmara de Direito Público)***

O entendimento jurisprudencial possibilita o aqui pretendido, desde que observada a paridade de condições entre as partes, no que tange ao adimplemento da obrigação, a qual, inexistindo qualquer óbice de uma para com a outra, permitem a rescisão.

Pelos documentos acostado ao processo, verifica-se que as obrigações quanto ao fornecimento de combustível por parte do Requerente, e os pagamentos por parte desta Autarquia se apresentam compatíveis e em dia, motivo pelo qual é possível a rescisão.

II – Da Formalização da Rescisão

Não basta apenas que seja possível a rescisão contratual, mas também se torna necessário a sua formalização, conforme exigido pela Lei nº 8.666/93:

> ***Art. 79. (....)***
> ***§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.***

A norma acima estabelece os critérios que deverão ser seguidos, preservando-se as formalidades que cada ato requer, a saber, a concordância da presidência do IPPUR com a realização da rescisão, a demonstração e certificação do adimplemento das obrigações por cada uma das partes e o termo de rescisão devidamente assinado pelas partes e anexado ao processo licitatório.

Para efetivação do pretendido, deverão ser seguidos os passos acima destacados, com as formalizações assinaladas, garantindo assim a preservação e cumprimento do princípio da legalidade dos atos administrativos.

Da Conclusão do Parecer

Assim, tecido os comentários e argumentos acima, bem como a sua respectiva fundamentação, somos de parecer favorável pela rescisão contratual, desde que se promova a formalização da concordância da presidência do IPPUR com a realização da rescisão, a demonstração e certificação do adimplemento das

obrigações por cada uma das partes e o termo de rescisão devidamente assinado pelas partes e anexado ao processo licitatório.

Sendo este o parecer que se tinha a apresentar, salvo melhor juízo, submetemos o mesmo a devida apreciação dos setores pertinentes.

Redenção/PA, 30 de novembro de 2021.

GLEYDSON DA SILVA ARRUDA:83503714120

Assinado de forma digital por GLEYDSON DA SILVA ARRUDA:83503714120
Dados: 2021.11.30 09:55:34 -03'00'

Gleydson da Silva Arruda
Procurador Jurídico